



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº. 6.504, DE 16 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR EM TODO O MUNICÍPIO DE COLATINA E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 1º do Artigo 36, do Regimento Interno Cameral, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º- Fica instituída a implantação do **Programa de Lições de Primeiros Socorros na Educação Básica da Rede Escolar Pública e Privada** no Município e das providências correlatas.

Parágrafo único – Será oferecida a capacitação de professores e funcionários em primeiros socorros na proporção mínima de 1/3 de seu contingente, sendo o ideal atingir todo o contingente ou ao menos todo o contingente de professores e demais funcionários que ficam em contato direto com as crianças.

Artigo 2º - Os cursos deverão ser ministrados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou através de parceria com o Corpo de Bombeiro Militar-ES, que poderão ser médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, militares do corpo de bombeiros (portanto, sem qualquer custo ao Município).

I - Os curso serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da ANVISA em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Corpo de Bombeiro Militar;

II – A carga horária de treinamento será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, da Saúde e/ou Corpo de Bombeiro Militar;

III – Haverá reciclagem a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, educação física e artística, deverão participar obrigatoriamente.

Artigo 3º - As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos promovidos pela instituição ou professores.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Artigo 4º - As instituições terão 120 dias para se adaptarem a Lei, contando da data de sua publicação.

Artigo 5º - Fica instituída a **Semana Municipal de Orientações de Noções de Primeiros Socorros** a ser realizada sempre na **segunda semana do mês de setembro**, onde comemora-se o **Dia Mundial dos Primeiros Socorros (12)**.

Parágrafo único – Serão realizadas atividades todos os anos, no mês de setembro, em que é comemorado o dia dos primeiros socorros.

I – Os alunos receberão aulas e orientações de primeiros socorros na forma de atividades educativas, palestras, teatros, seminários, vídeos, etc...

II – As instituições públicas/privadas poderão fazer parcerias e/ou convênios (sem custos ao erário) com entidades que prestam os serviços de primeiros socorros para atividades ou campanhas em seus recintos.

Artigo 6º - Ao estabelecimento de ensino será concedido o **selo “lucas begalli zamora”** que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias em que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de validade do treinamento dos professores e funcionários, sendo renovado quando houver reciclagem do curso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 16 de julho de 2018.



Vice-Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.



Secretário